



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO

Minuta

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º ____/2016

PREGÃO ELETRÔNICO N.º ____/2016

PROCESSO N.º 5052-0100/15-4

Nesta data, compareceu à sede da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, localizada na Praça Marechal Deodoro número 101, Centro, em Porto Alegre – RS, inscrita no CNPJ sob o número 88.243.688/0001-81, por seu Superintendente Administrativo e Financeiro, João Vítório Concatto, _____, designada FORNECEDOR, com sede na _____,

inscrita no CNPJ número _____, representada por _____, para, atendendo a convocação expedida, assinar esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, na qual está consignado, segundo a Lei Federal 8.666/93, o menor preço para eventual aquisição de persianas verticais, constante da proposta apresentada no Pregão Eletrônico n.º ____/2016, processo n.º 5052-0100/15-5, além dos compromissos que assume o FORNECEDOR, nas condições fixadas no Edital e na proposta vencedora a que se vincula, que desta fazem parte integrante, independente de transcrição, para todos os efeitos de direito, através destas cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto desta Ata é o registro dos preços para a aquisição de persianas verticais, utilizadas em diversos setores da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, incluindo a instalação e demais materiais e ferramentas, nas especificações técnicas, características e quantidades descritas no Anexo da Ata.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR

2.1 A gestão de eventuais aquisições incumbe ao Coordenador da Divisão de Projetos e Manutenção, do Departamento de Logística da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, denominado GESTOR.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1 DO FORNECEDOR:

- a) assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa pelo objeto do registro de preços, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a terceiros a responsabilidade pelo fornecimento dos materiais e dos serviços contratados;
- b) apresentar ao GESTOR amostras do material a ser instalado, para aprovação;
- c) atender a todos os pedidos de fornecimento durante a validade deste registro;
- d) conferir as medidas e as condições dos locais indicados, em um prazo de até 2 (dois) dias úteis, a partir do encaminhamento da nota de empenho e autorização de fornecimento, para exame dos detalhes técnicos de instalação;
- e) cumprir e fazer cumprir, além dos postulados legais vigentes nos âmbitos federal, estadual e municipal, todas as normas de segurança da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL;
- f) fornecer e instalar as persianas verticais em perfeitas condições e conforme as especificações do projeto específico, segundo solicitado, por escrito, pelo GESTOR, em até 15 (quinze) dias úteis a partir da vistoria fixada na alínea d;
- g) fornecer o crachá de identificação aos técnicos que executarão os serviços na ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL;
- h) fornecer todo o material e ferramentas para a execução dos serviços, incluindo vedação e proteção do ambiente, se preciso, além dos equipamentos apropriados de segurança e apoio, como os maquinários, as escadas e os EPI;
- i) indenizar os prejuízos eventualmente ocasionados por seus empregados às instalações, mobiliários, máquinas, equipamentos e todos os demais pertences da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, conquanto involuntários, inclusive as hipóteses de perda e/ou extravio;
- j) informar ao GESTOR quaisquer condições inadequadas ao fornecimento do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a prestação do serviço;
- k) manter, durante toda a vigência deste registro de preços, todas as condições de habilitação e de qualificação técnicas estabelecidas no Edital do Pregão;
- l) manter um supervisor responsável por toda a logística de materiais e mão de obra, organização e coordenação da prestação dos serviços, com poderes de representante ou preposto para tratar, ajustar e providenciar com e para a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, encaminhando ao GESTOR nome completo, endereço e telefone de contato;
- m) prover, e exigir que seja usado pelo pessoal indicado para prestar os serviços, todo o equipamento de segurança individual e coletivo previsto na legislação;
- n) refazer o serviço executado em desacordo com as especificações técnicas, substituindo todo e qualquer componente defeituoso, sem custos adicionais;
- o) remeter ao GESTOR a relação com nome, endereço e número do RG dos profissionais designados para a prestação dos serviços, e mantê-la atualizada;
- p) responder por quaisquer acidentes de trabalho de que seus funcionários possam ser vítimas ao executar serviços objeto do presente registro de preços;
- q) responsabilizar-se pela limpeza permanente do local de execução do serviço, não permitindo o acúmulo de entulhos nos locais de trabalho e proximidades, retirando materiais remanescentes ao final, e dando-lhes destinação adequada.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO

3.2 DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL:

- a) demandar, por escrito, mediante fax ou *e-mail*, o fornecimento e a instalação das persianas verticais, por intermédio de requisição assinada pelo GESTOR;
- b) emitir a nota de empenho de despesa a crédito do FORNECEDOR, e a autorização de aquisição, que indicará as especificações do material e dimensões, quantidades, local e prazos de entrega, e os preços unitário e total;
- c) acompanhar a entrega das persianas verticais, receber e conferir a quantidade e as dimensões, atestando seu recebimento provisório, por meio do GESTOR;
- d) examinar a conformidade do material recebido com a solicitação e atestar os documentos de despesa, quando provado o correto fornecimento e instalação;
- e) promover o pagamento do preço correspondente ao valor da autorização de fornecimento, no prazo de até 15 (quinze) dias após a apresentação do documento fiscal de cobrança, de acordo com o presente registro de preços, não sendo obrigada a solicitar uma quantidade mínima em quaisquer pedidos;
- f) registrar as ocorrências de atraso ou de desatendimento das especificações técnicas no fornecimento e na instalação das persianas verticais para adoção das providências cabíveis, informando ao FORNECEDOR as irregularidades.

CLÁUSULA QUARTA – DAS AQUISIÇÕES

4.1 Eventuais aquisições de persianas verticais, decorrentes desta Ata, devem ser formalizadas por meio de nota de empenho de despesa a crédito do FORNECEDOR.

4.2 Junto à nota de empenho de despesa deve ser enviada ao FORNECEDOR uma autorização de aquisição, que indicará as especificações do material e dimensões, as quantidades, local e prazos de entrega dos serviços, e os preços unitário e total.

4.3 A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL não está obrigada a adquirir qualquer quantidade do objeto, observadas as quantidades máximas, sendo que a determinação das quantidades e do momento da contratação submete-se aos seus exclusivos critérios de conveniência e oportunidade.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO

5.1. Executada a instalação, as persianas verticais devem ser recebidas desta maneira:

- a) provisoriamente, devendo o GESTOR conferir a quantidade e as dimensões;
- b) definitivamente, por recibo do GESTOR, após a verificação da conformidade dos materiais com o pedido e o consequente aceite, quando provada a entrega e a instalação corretas, em até 3 (três) dias úteis do recebimento provisório.

5.2 As quantidades devem ser solicitadas em consonância com a necessidade e as persianas devem ser instaladas obedecendo às características físicas e técnicas correspondentes aos elementos contidos na especificação, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da vistoria estipulada na alínea *d* do item 3.1;

5.3 O fornecimento de persianas verticais fora das especificações técnicas exigidas no Anexo importará na sua não aceitação, sem prejuízo da imposição de penalidade.

5.4 A emissão de aceite definitivo não exclui a responsabilidade civil do FORNECEDOR por vícios de qualidade ou quantidade do produto, ou disparidade com as especificações contidas neste instrumento, e posteriormente comprovadas pela ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

6.1 O FORNECEDOR deve garantir material e serviço pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, contado a partir da data do recebimento definitivo dos materiais pelo GESTOR.

6.2 Aplica-se à ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, como consumidor final, o art. 155, § 2.º, VII, “b”, da Constituição Federal.

6.3 Quando verificada falha na persiana instalada que impossibilite a sua utilização ou não atenda às especificações contidas neste instrumento, a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL deve comunicar o FORNECEDOR, que deve retirar o objeto recusado e substituir por objeto adequado, sem ônus adicional, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da notificação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

7.1 O preço a ser pago deve observar a planilha de preços unitários do Anexo da Ata, entendido como preço justo e hábil para a execução do presente registro de preços.

7.2 O preço a ser pago deve englobar todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal e quaisquer outros custos que venham a incidir direta ou indiretamente sobre o fornecimento dos materiais, abrangendo, assim, todos os custos necessários à entrega em perfeitas condições de uso do objeto desta Ata e durante seu período de garantia.

7.3 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o FORNECEDOR comprovar a impossibilidade de cumprir o compromisso, a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL poderá liberá-lo do compromisso, sem aplicação de penas, confirmando a veracidade das razões e dos comprovantes apresentados e se a comunicação ocorrer antes do pedido.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento correspondente a cada fornecimento realizado será efetuado no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da apresentação do Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica – DANFE, acompanhada do termo de aceite dos materiais.

8.2 O GESTOR instruirá o processo de pagamento com o rol de materiais entregues e a impressão destes documentos do FORNECEDOR, nos referentes sítios da internet:

- a) prova de regularidade para com a Fazenda Nacional e a Seguridade Social (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – <http://www.receita.fazenda.gov.br/Grupo2/Certidoes.htm>);
- b) prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT – <http://www.tst.jus.br/certidao>);
- c) prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS – <https://webp.caixa.gov.br/cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp>);
- d) prova de regularidade para com a Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul (Certidão de Situação Fiscal da SEFAZ/RS – <https://www.sefaz.rs.gov.br/sat/CER-PUB-SOL.aspx>).



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO

- 8.3 A impossibilidade de emissão dos documentos mencionados no item 8.2, quando de responsabilidade do FORNECEDOR, implicará na suspensão do prazo para pagamento até regularização dos problemas que a tenham causado.
- 8.4 As notas fiscais devem ser emitidas, obrigatoriamente, com o CNPJ constante nesta Ata, apresentado por ocasião da fase de habilitação no processo licitatório, vedada a sua substituição por outro número, mesmo que de filial do FORNECEDOR.
- 8.5 Será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados nas disposições vigentes de órgãos fiscais e fazendários, sejam federais ou municipais.
- 8.6 A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL tem o direito de suspender o pagamento se os materiais fornecidos estiverem em desacordo com o solicitado, sem prejuízo de outras sanções que a legislação definir.
- 8.7 A suspensão dos pagamentos não autoriza o FORNECEDOR dos materiais a eximir-se do cumprimento de obrigações assumidas neste registro de preços.
- 8.8 O atraso no pagamento do preço sujeita a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL à multa de mora, à razão de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, incidente sobre o valor da cobrança dos fornecimentos efetuados durante o mês de referência, limitada ao valor total da nota.
- 8.9 Nenhum pagamento será promovido enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira do FORNECEDOR por penalidade ou inadimplência, que pode ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1 A vigência do presente registro de preços é por 12 (doze) meses, contados a partir da publicação de sua respectiva súmula no Diário Oficial da Assembleia Legislativa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

10.1 O FORNECEDOR pode ter seu registro cancelado pela ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL nas seguintes hipóteses:

- a) alterar a razão social, a finalidade ou a estrutura da sociedade empresária, que prejudiquem o cumprimento das obrigações ora assumidas nesta Ata;
- b) cometer reiteradamente faltas durante a vigência deste registro de preços;
- c) ocorrer a decretação de falência, a dissolução da sociedade empresária, a instauração de insolvência civil, ou o falecimento do FORNECEDOR;
- d) ocorrer subcontratação, ainda que parcial, do objeto do registro de preços;
- e) presentes razões de interesse público.

10.2 O atraso superior a 10 (dez) dias na conclusão dos serviços, observados os prazos fixados no item 3.1, implica em justa causa para o cancelamento do registro.

10.3 A defesa com referência aos fatos descritos deve ser oferecida pelo FORNECEDOR em até 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

10.4 O FORNECEDOR pode solicitar o cancelamento do registro de preços por fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução deste instrumento, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente demonstrado em processo administrativo em que sejam garantidos o contraditório e ampla defesa, e formalizado mediante despacho do Superintendente Administrativo e Financeiro da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO

10.5 Qualquer comunicação sobre pedido de cancelamento deve ser feita por escrito.
10.6 A solicitação do cancelamento do registro de preços, pelo FORNECEDOR, não o exime das obrigações assumidas até a decisão final, facultada à ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, se não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 Exceto casos fortuitos ou de força maior, devidamente provados e reconhecidos pela ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, a inexecução parcial ou total das condições ora ajustadas, garantida a prévia defesa e o contraditório em regular processo administrativo, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, submeterá o FORNECEDOR à aplicação das seguintes penalidades:

- a) advertência, por escrito, se ocorrerem faltas consideradas de pequena monta;
- b) multa;
- c) suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio Grande do Sul, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes dessa punição ou até que lhe seja concedida a reabilitação pela ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, desde que ressarcidos prejuízos resultantes e após decorridos 2 (dois) anos da sanção.

11.2 A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções, e sua cobrança não isentará o FORNECEDOR do dever de indenizar danos causados.

11.3 Configura falta no cumprimento da Ata o desatendimento às obrigações ajustadas.

11.4 Quando, no entender da Administração Pública, a falta perpetrada justificar o cancelamento do registro, será imposta ao FORNECEDOR a suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio Grande do Sul, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, segundo previsto na alínea “c” do item 11.1.

11.5 A desistência do cumprimento das obrigações assumidas pelo FORNECEDOR ensejará a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio Grande do Sul, por período não superior a 5 (cinco) anos, de acordo com o antevisto na alínea “c” do item 11.1.

11.6 Além de ensejarem o cancelamento do registro, configuram justa causa para a aplicação da suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio Grande do Sul, conforme a gravidade da falta perpetrada:

- a) o cometimento reiterado de faltas na execução das entregas dos materiais;
- b) o desatendimento às determinações do GESTOR deste registro de preços para solução das faltas verificadas na execução das entregas dos materiais;
- c) a prática de qualquer ato que vise a fraudar ou burlar o cumprimento das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas oriundas deste registro de preços;
- d) a utilização pelo FORNECEDOR de mão de obra de pessoa menor de 18 (dezoito) anos, em infração ao art. 7.º, XXXIII, da Constituição Federal.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO

11.7 Salvo nas hipóteses de fraude ou de desistência do cumprimento das obrigações, as penalidades de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio Grande do Sul ou de declaração de inidoneidade para licitar ou para contratar com a Administração Pública não serão cominadas enquanto o FORNECEDOR não houver sido punido antes com uma penalidade menos severa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS MULTAS

12.1 A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL aplicará a pena de multa ao FORNECEDOR, consoante as especificações seguintes:

- a) multa de 5% (cinco por cento), por dia, calculada sobre o valor da autorização de aquisição, na hipótese de descumprimento do prazo máximo de instalação;
- b) multa de 30% (trinta por cento), sobre o valor da autorização de aquisição, por inexecução parcial, execução imperfeita, ou negligência na instalação;
- c) multa de 50% (cinquenta por cento), sobre o valor da autorização de aquisição, por inexecução total no fornecimento dos materiais e dos serviços.

12.2 A execução dos serviços em desacordo com as especificações constantes neste registro de preços ou no projeto específico da instalação demandada constituirá o FORNECEDOR em mora e ensejará a aplicação de multa nos termos do item 12.1.

12.3 O atraso superior a 10 (dez) dias na conclusão dos serviços caracteriza inexecução total, implicando em justa causa para o cancelamento do registro, como fixado no item 10.2, e para a aplicação da sanção correspondente, segundo previsto na alínea “c” do item 12.1, sem prejuízo de eventual indenização por danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA APLICAÇÃO DE PENALIDADE

13.1 Caracterizada a hipótese ensejadora de aplicação de qualquer penalidade, a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, representada pelo GESTOR, notificará o FORNECEDOR, abrindo-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para oferecer a defesa em referência à cominação das penalidades previstas nas alíneas “a”, “b” e “c”, e prazo de 10 (dez) dias úteis para oferecer a sua defesa em referência à cominação da penalidade prevista na alínea “d”, do item 11.1.

13.2 Findo o prazo para defesa previsto no item 13.1, os autos do processo administrativo seguirão para o Superintendente Administrativo e Financeiro da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, quem decidirá acerca da aplicação da penalidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.3 A decisão sobre a pena deve ser comunicada, por escrito, ao FORNECEDOR, com o lançamento no registro de ocorrências relacionadas com execução do registro.

13.4 As importâncias relativas a multas aplicadas devem ser pagas em até 10 (dez) dias úteis da notificação, ou descontadas dos pagamentos a serem efetuados ao FORNECEDOR, podendo, conforme o caso, processar-se a cobrança judicialmente.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 A despesa decorrente do presente registro corre por conta da Função 01 – LEGISLATIVA, Subfunção 0031 – AÇÃO LEGISLATIVA, Atividade 6351 – APOIO ADMINISTRATIVO E QUALIFICAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DA AL, Subtítulo 001 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS, Elemento 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO, orçamento para exercício 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 A existência de preços registrados não obriga a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL a firmar as contratações que deles podem advir, sendo-lhe facultado a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada ao FORNECEDOR a preferência, em igualdade de condições.

15.2 A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL providenciará publicação, em seu Diário Oficial, de contratações oriundas desta Ata.

15.3 Fazem parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição, para todos os efeitos de direito, o Edital do Pregão Eletrônico, e todos os anexos, e a proposta vencedora com preços registrados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 É eleito o foro da Comarca de Porto Alegre, capital do Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir questões oriundas da interpretação desta Ata de Registro de Preços.

Porto Alegre, _____ de janeiro de 2016.

João Vitório Concatto,
Superintendente Administrativo e Financeiro da
Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul.

Responsável Legal do FORNECEDOR.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO

ANEXO

I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

As persianas verticais devem ser novas, originais, não sendo aceitos produtos remanufaturados, reaproveitados ou reciclados, e devem ter as especificações abaixo:

1. lâminas em poliéster resinado na cor bege palha, com 9cm (nove centímetros) de largura e com giro de 180° (cento e oitenta graus);
2. carros transportadores e ganchos de sustentação das lâminas em *polyacetal*;
3. cabeceiras em duralumínio maciço pintado com epóxi pó na cor cinza;
4. pingentes da corda e capas plásticas do peso da bainha das lâminas na cor branca;
5. cordas dos comandos em náilon na cor branca.

As medidas devem, obrigatoriamente, ser cotejadas no local indicado pelo GESTOR, para consideração dos detalhes técnicos da instalação. Nos locais em que estão instalados aparelhos condicionadores de ar de parede deve ser prevista a liberação da parte frontal. São 2 (dois) tipos de persianas a instalar: sem blecaute e com blecaute.

II – PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS

Item	Descrição	Quantidade	Preço unitário
1	Persiana vertical sem blecaute, incluindo a instalação e demais materiais e ferramentas.	300m ²	R\$
2	Persiana vertical com blecaute, incluindo a instalação e demais materiais e ferramentas.	180m ²	R\$